



**COMUNICADO ÀS ESCOLAS PARTICULARES DE GOIÂNIA.
Senhores Diretores.**

**O SEPE GO ATRAVÉS DE SUA ASSESSORIA JURÍDICA VEM
COMUNICAR-LHES O SEGUINTE:**

O Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ZACARIAS NEVES COÊLHO, proferiu decisão em caráter liminar a um estabelecimento de ensino de Goiânia, Goiás, sustentando os efeitos da decisão em Tutela de Urgência proferida na Ação Civil Pública n. 5320311.68.2020.8.09.0051 que tramita na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, onde foi determinado às Escolas a disponibilização das planilhas, contatos diretos com a coordenação pedagógica, prestar esclarecimentos acerca das metodologias específicas utilizadas no regime não presencial, dentre outras determinações.

O SEPE solicitou que a decisão em caráter liminar proferida pelo TJ/GO fosse estendida a todos os Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia, uma vez que 302 Escolas estão incluídas como requeridas no mesmo processo.

A decisão em caráter liminar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás SENDO ESTENDIDA A TODAS ÀS ESCOLAS, significa que por enquanto, as escolas estariam DESOBRIGADAS de cumprir o determinado pela 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, na (AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MP/GO, PROCON GO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS).

As Escolas deverão permanecer atentas à citação da Justiça que poderá ser feita por oficial de justiça, carta (correios) e por E-mail.

A audiência de tentativa de conciliação foi designada para o dia 09/02/2021 às 08:30:00 HORAS.

LOCAL: AVENIDA OLINDA ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT.04, TÉRREO, PARK LOZANDES, CEP. 74.884-120, GOIÂNIA-GO, FÓRUM CÍVEL.

Os representantes das Escolas ou seus prepostos deverão comparecer à audiência designada pela Justiça.



Sugestão: “agendar e programar” para não esquecer do compromisso para com à Justiça.

São as informações preliminares.
Atenciosamente,

Goiânia, 03/09/2020

Alberto Magno da Mata.
Advogado.OAB.GO.N.11.076
Assessoria Jurídica SEPE.